

**ESTATUTO CONSOLIDADO DO CLUBE DE TIRO DE BARRA BONITA, CNPJ
60.002.888/0001-23**

Registro nº 384, fls. 90, do Livro A-1 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Processo nº 384/94, do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Barra Bonita/SP.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Clube de Tiro de Barra Bonita, fundado em 08 de dezembro de 1992, com Sede na Fazenda Santana – COSAN – Rodovia SPV 041 – KM 11,09, na cidade de Barra Bonita – SP, é personalidade jurídica sem fins lucrativos, distinta de seus associados, estes em número ilimitado e o tempo de sua duração é por prazo indeterminado, têm por finalidade:

- a) Difundir a prática do esporte amador em geral, tiro particular e a caça amadorística, em todas as suas modalidades.
- b) Filiar-se às Federações existentes e as que virem a existir nas diversas modalidades deste esporte;
- c) O dever de estimular entre seus associados a realização de provas que concorram para o desenvolvimento e apuro eugênico da juventude.
- d) O tempo de duração do C.T.B.B será indeterminado

Parágrafo único: As cores do C.T.B.B são: BRANCO, PRETO, AZUL E VERMELHO, sendo seu logotipo, um competidor fazendo visada com uma pistola, nas cores do clube.

CAPÍTULO II

DOS PODERES DIRETIVOS

Artigo 2º. – Os poderes diretivos do C.T.B.B. cabem aos órgãos seguintes:

- a) Assembléia Geral,
- b) Conselho Fiscal
- c) Diretoria
- d) Conselho Consultivo.

Parágrafo único: Não receberão remuneração os membros da Administração do C.T.B.B. pois, o mesmo é sem fins lucrativos.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Artigo 3º. – Para ser admitido(a) como associado(a), o(a) candidato(a) deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- a)- Deverá efetuar estágio de 90 dias com 50% de participação nos treinamentos controlados, cuja avaliação caberá aos Diretores Técnicos e ou outros dois membros Administrativos, não tendo vínculo com o pretendente a associado;
- b)- Ser proposto(a) por um(a) associado(a) em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c)- Anexar à proposta indicando nome, idade, nacionalidade, profissão, residência, nota de culpa ou atestado de antecedentes criminais, juntando fotografia e documentos em conformidade com normas baixadas pela Diretoria;
- d)- Anexar autorização do pai, se menor de 18 anos;
- e)- Possuir curso de manejo, uso e segurança com armas de fogo reconhecido pelo C.T.B.B. ou órgão superior;
- f)- Ficar responsabilizados das “Normas de Segurança” estabelecidas pelo clube. (RIS)

Artigo 4º. – São Direitos dos Associados:

- a)- Frequentar as dependências da Associação e tomar parte nas reuniões sociais e esportivas;
- b)- Tomar parte das Assembléias Gerais, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários e quites com a tesouraria;
- c)- Votar e ser votado (a);
- d)- Recorrer por escrito, dentro de 10 (dez) dias, à Assembléia Geral, das penalidades impostas pela Diretoria;
- e)- Fazer representações à Diretoria;
- f)- Levar visitantes às dependência do Clube, obedecidas as “Normas de Segurança” baixadas pela Diretoria. (RIS)

PARÁGRAFO ÚNICO: É facultativa a filiação individual dos sócios às Federações citadas no Artigo 1º - alínea “b”

Artigo 5º. - São Deveres dos Associados:

- a)- Respeitar o presente Estatuto;
- b)- Pagar pontualmente as mensalidades e taxas;

c)- Comparecer às Assembléias Gerais;

d)- Não competir em provas oficiais ou amistosas, por outra Associação, sem autorização expressa da Diretoria;

e)- Abster-se de manifestações ou discussões de assuntos de natureza política, religiosa ou de classe, nas dependências da Associação;

f)- Respeitar o Regulamento Interno de Segurança, visto que, os órgãos de administração mencionados no artigo 2º, alíneas: a, b e c, se eximem de eventuais acidentes, causados por imperícia, imprudência ou negligência de terceiros, nas dependência do C.T.B.B.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 6º. – A Assembléia Geral será constituída de Associados maiores de 18 anos, quites com os cofres sociais e em pleno gôzo de seus direitos estatutários.

Artigo 7º. – A Assembléia Geral reunir-se-a:

a) Ordinariamente, no mês de fevereiro para deliberar sobre o relatório da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal que findam suas gestões. Nessa mesma Assembléia, a cada dois anos será realizada a eleição dos membros do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente da Diretoria, para o próximo biênio administrativo, na forma determinada por este estatuto;

b)- Extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, ou a requerimento de dois terços, no mínimo, dos associados, em pleno gôzo de seus direitos estatutários. Poderá ser, também convocado pela Presidência do Conselho Fiscal na forma da alínea “e” do artigo 15º., deste Estatuto.

Artigo 8º. – A Convocação das Assembléias Gerais será feita por Aviso, afixado em locais visíveis na sede com (oito) dias, no mínimo de antecedência. No caso de manifesta urgência, lançar-se-á mão de qualquer outro meio de publicidade e o prazo de convocação será de 08 (oito) horas.

Artigo 9º. – Nas Assembléia Gerais, somente serão tratados os assuntos constantes do Edital de Convocação, cabendo à Presidência ao Presidente da Diretoria, não tendo, este direito de voto.

§ 1º - Na falta deste, será substituído pelo Vice-Presidente da Diretoria, que também não terá direito a voto.

§ 2º - Na falta deste, a própria Assembléia indicará quem deverá presidi-la.

Artigo 10º. - As Assembléias Gerais somente poderão deliberar ordinariamente, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados existentes e extraordinariamente com 2/3 da Diretoria.

Artigo 11º. – Não havendo número suficiente, será feita segunda convocação para uma hora depois, sendo, neste caso, válidas as decisões, qualquer que seja o número de associados presentes.

Artigo 12º. – As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia concorde, ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

Artigo 13º. – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria e os membros do Conselho Fiscal;
- b) Reformar o presente Estatuto, em sessão especialmente convocada para este fim, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados em pleno gozo de seus direitos Estatutários;
- c) Deliberar o “quantum” das mensalidades e outras contribuições;
- d) Deliberar sobre a dissolução do Clube e o destino do Patrimônio Social;
- e) Deliberar sobre representações interpostas por atos da Diretoria;
- f) Interferir na administração geral do Clube quando julgar conveniente, podendo aplicar penalidades e até cessar mandatos de membros dos órgãos, desde que os interessados do Clube exijam;
- g) conceder, motivadamente, o título de Conselheiro Consultivo Vitalício aos associados que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Clube.

CAPÍTULO V

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 14º. – O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) associados, maiores de 18 anos, que serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Artigo 7º, alínea “a”, com mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 15º. – Compete ao Conselho Fiscal:

- a)- Na sua primeira reunião eleger o seu Presidente e Secretários;
- b) Apresentar à Assembléia Geral parecer sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo;
- c) Denunciar à Assembléia Geral, erros administrativos ou qualquer violação das Leis ou deste Estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- d) Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que lhe atribuir;
- e) Convocar a Assembléia Geral, quando houver motivo grave ou urgente.

Parágrafo 1º. – O Conselho Consultivo será constituído por três associados, escolhidos nos termos do artigo 13º., letra “g”, podendo a provisão dos cargos dar-se progressivamente, com mandato vitalício;

Parágrafo 2º. – Compete ao Conselho Consultivo auxiliar a administração Geral do Clube, tendo seus membros direito a voto nas reuniões em que houver votação, inclusive nas da diretoria.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA

Artigo 16º - O Clube de Tiro de Barra Bonita – C.T.B.B., será administrado por uma Diretoria, órgão executivo da associação, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor Técnico de Tiro e 2º Diretor Técnico de Tiro, todos maiores de 18 anos, brasileiros natos ou naturalizados, em pleno gozo com os direitos e deveres sociais.

Parágrafo único: O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, na forma do Artigo 7º, alínea “a”, sendo os demais membros da escolha do Presidente, que poderá inclusive nomear outros Diretores dentro das necessidades da Associação.

Artigo 17º - A Diretoria, com restrições constantes deste Estatuto, terá amplos poderes para praticar atos de gestão e reunir-se-á para:

- a)- Fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- b)- Resolver sobre admissão, readmissão, licenciamento e aplicação de penalidades aos associados, de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c)- Promover a arrecadação das mensalidades e quaisquer outras rendas, efetuando as despesas;
- d)- Organizar, semestralmente, e entregar à Assembléia Geral, durante o mês de fevereiro, relatório de sua gestão com balanço e demonstração da receita e da despesa, em conformidade com a alínea “a” do artigo 7º .

Parágrafo único: As deliberações a respeito das alíneas deste artigo serão por maioria de voto e com presença mínima de seis Diretores nas sessões.

Artigo 18º - Os membros de órgãos administrativos não respondem pessoalmente por obrigações contraídas em nome da entidade esportiva, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração da Lei ou deste Estatuto.

Parágrafo único: A responsabilidade de que trata este artigo prescreve no prazo de 02 (dois) anos contados da falta de aprovação, pela Assembléia, das contas e balanços do exercício em que findou o mandato.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

- a)- Representar a associação em Juízo ou fora dele;
- b)- Presidir reuniões da Diretoria e mandar executar suas decisões;

c)- Executar, juntamente com o Tesoureiro, cheque e demais documentos que impliquem em modificação dos fundos financeiros da associação;

d)- Executar os atos da administração;

e)- Criar Departamentos Esportivos, Sociais e Recreativos, nomeando seus respectivos diretores na forma do parágrafo único do artigo 16º.

f)- Cumprir as deliberações da Assembléia Geral.

Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente:

Auxiliar o Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Artigo 21º - Compete ao 1º Secretário:

a)- Dirigir o expediente da Secretaria da Associação;

b)- Lavrar e subscrever as atas da Diretoria;

c)- Assinar e expedir cartões de identidade dos Associados.

Artigo 22º - Compete ao 2º Secretário:

Auxiliar o 1º Secretário substituindo-o em seus impedimentos.

Artigo 23º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a)- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à associação;

b)- Responder pelo movimento da Tesouraria;

c)- Passar recibos das importâncias recebidas;

d)- Efetuar pagamentos das despesas previamente autorizadas;

e)- Depositar, em nome do Clube, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria, as importâncias arrecadadas;

f)- Assinar, juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos financeiros;

g)- Providenciar a cobrança de mensalidade dos associados, advertindo os que estiverem atrasados;

h)- Comunicar a Diretoria os nomes dos associados, advertindo os que estiverem atrasados com suas mensalidades;

i)- Providenciar a arrecadação da receita da associação e fiscalizar sua aplicação.

Artigo 24º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Auxiliar o 1º Tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos.

Artigo 25º - Compete ao 1º Diretor Técnico de Tiro:

- a)- Promover e organizar os campeonatos internos do Clube;
- b)- Preparar programas de treinamento dos associados;
- c)- Constituir e preparar as equipes do C.T.B.B. nos Campeonatos Oficiais;
- d)- Organizar e publicar material técnico de interesse dos associados;
- e)- Orientar os associados das “Normas de Segurança” estabelecidas pelo Clube. (RIS)

Artigo 26º - Compete ao 2º Diretor Técnico de Tiro:

Auxiliar o 1º Diretor Técnico de Tiro, substituindo-o nos seus impedimentos.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Artigo 27º - Os associados que infringirem as disposições deste Estatuto ou do Regulamento Interno de Segurança, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às penalidades seguintes:

- a)- Advertência verbal ou escrita;
- b)- Suspensão;
- c)- Eliminação.

Parágrafo único: A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

- a)- Quando atrasado em suas mensalidades, em 06 (seis) meses consecutivos, não satisfizer seu compromisso dentro de 15 (quinze) dias, contados a partir da data da notificação escrita, por carta com A.R, que lhe for feita pelo Departamento Financeiro;
- b)- Não satisfazer os compromissos que, direta ou indiretamente, contraiu como Clube;
- c)- For admitido por falsa e inexata informação ou fornecer informação desta natureza para ser admitido no quadro associativo;
- d)- Deixar de entregar documentos que forem solicitados pela Diretoria;
- e)- Caluniar, difamar, injuriar membros do Conselho Fiscal ou Diretoria, seus representantes, dentro ou fora das dependências sociais, em assuntos referentes ao Clube;

- f)- Reincidir, por palavras ou atos, em atentado contra o bom nome do clube;
- g)- Provocar conflitos, tumultos ou agressões, ou deles participar, nas dependências do clube;
- i)- Der publicidade, por qualquer forma a assunto que, direta ou indiretamente, possa afetar o crédito ou bom nome do clube;
- j)- Competir em provas oficiais ou amistosas, por outra associação, sem autorização expressa da diretoria;
- k)- Adentrar nas dependências do clube, fora do horário de funcionamento, sem prévia autorização da diretoria;
- l)- Fazer cópia das chaves do clube ou retirar qualquer bem de propriedade do clube de suas dependências, sem autorização da diretoria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 28º - O presente Estatuto poderá ser alterado pela Assembléia Geral, desde que a proposta de alteração seja apresentada pela Diretoria ou no mínimo por dois terços dos associados quites com os cofres sociais e em pleno gozo de seus direitos estatutários, com devida justificação.

Artigo 29º - Aprovada a proposta pela Assembléia Geral, será a mesma encaminhada às entidades oficiais, para a devida homologação.

Artigo 30º - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações que a Diretoria e seus representantes legais contraírem tácita ou expressamente em nome da associação.

Artigo 31º - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um Regulamento Interno de Segurança, em perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto, o qual deverá ser aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 32º - O mandato da Diretoria terá a duração de 02 (dois) anos, iniciando-se no dia 02 de março do 1º ano subsequente ao ano da eleição, com término no dia 01 de março do ano subsequente ao 2º ano do mandato, estendendo-se até a posse de sua sucessora, legalmente eleita.

Artigo 33º - É proibido, nas dependências da associação, a prática de jogos de azar.

Artigo 34º - As Autoridades Esportivas Superiores terão livre ingresso na praça de esportes, cabendo-lhes local reservado.

Artigo 35º - O Patrimônio Social é constituído de bens, móveis e imóveis, dos títulos de renda, de dinheiro em espécie, dos donativos e qualquer outro valor pertencente ao Clube.

Artigo 36º - O Clube de Tiro de Barra Bonita – CTBB, somente poderá se dissolvido em caso de dificuldades insuperáveis ao preenchimento de suas finalidades e mediante aprovação da maioria absoluta da Assembléia Geral em reunião especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único: Dissolvida a Associação, far-se-á a liquidação dos bens que possuir, em conformidade com as Leis em vigor, destinando-se todo o seu acervo ao “LAR DE AMPARO A VELHICE E INFÂNCIA – CENTRO ESPÍRITA CRISTÃO.”

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 37º - Aprovado pela Assembléia Geral o presente Estatuto, far-se-á a eleição do Presidente e Vice-Presidente, da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Artigo 38º - Serão considerados fundadores ao associados que assinarem a ATA DE FUNDAÇÃO DO CLUBE DE TIRO DE BARRA BONITA – CTBB.

Artigo 39º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de seu registro e arquivamento em Cartório de Registro Público da Comarca de Barra Bonita, SP.

Referidas alterações foram aprovadas na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17 de fevereiro de 2005 e entram em vigor na presente data.
NADA MAIS CONTINHA DITA ATA PARA AQUI BEM E FIELMENTE TRANSCRITA.
Eu, Renato Stangherlin, Secretário, que a digitei, conferi e subscrevo.

O Secretário.

Renato Stangherlin.

O Presidente.

Gilberto de Oliveira Perdoná